



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 04/89

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Grama, deste Município.

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos da Grama.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 12 de Maio de 1989.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

ESTATUTO DA ENTIDADECAPITULO IDA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADESARTIGO 1º

A Associação de Moradores e Amigos da Grama, fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sem caráter político-partidário ou religioso.

ARTIGO 2º

Todos os moradores e amigos do Bairro têm os mesmos direitos e deveres, independente de: sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

ARTIGO 3º

A Associação de Moradores e amigos da Grama, tem sede no Município de Tocantins/MG, e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

ARTIGO 4º

A Associação de Moradores e Amigos da Grama, tem as seguintes finalidades:

1. Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida de seus moradores;
2. Analisar qualquer iniciativa que surja no Bairro para reivindicar direitos da coletividade;
3. Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade.
4. Promover a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo do possível;
5. Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas de interesse do Bairro, da Cidade e do País;
6. Manter estreito relacionamento com outras Associações ou movimentos comunitários semelhantes;
7. Manter relacionamento com outras Associações, entidades ou Empresas que visem a promoção de cursos profissionalizantes e outras atividades que representem de fato anseio dos associados;
8. Firmar convênios com entidades assistenciais e outras, tais como: FUNDEC, LBA, INPS, ASSOC. DOS CEGOS, EMATER, etc., a fim de atender a objetivos da comunidade;
9. Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas, no que se relaciona com a saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança e saneamento;
10. Defender os direitos da coletividade, compreendendo:
 - a) mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de se buscar solução para os problemas do Bairro;
 - b) Zelar pela moralização administrativa e pela liberdade de organização e de associação.

CAPÍTULO IIDOS SÓCIOSARTIGO 5º

São sócios da entidade, os maiores de dezoito anos, residentes no Bairro ou amigos da entidade, sem distinção de sexo, cor, estado civil, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

DOS PODERES SOCIAIS

1) - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 11

A Assembléia Geral é o poder soberano da associação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes. Estas decisões somente poderão ser revogadas e/ou modificadas por outra assembleia.

ARTIGO 12

A Assembléia Geral ordinária será realizada a cada seis meses sob a convocação da diretoria em exercício, com um mínimo de dez dias de antecedência, para julgar as contas e atividades da diretoria como também para apreciar e votar os planos para o semestre seguinte. Outros pontos poderão ser objetos de apreciação nesta assembleia desde que divulgados e deliberados no início dos trabalhos pela maioria dos presentes.

ARTIGO 13

A Assembléia Geral extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, desde que se obedea, em requerimento fundamentado, independentemente do prazo mínimo, os seguintes requisitos:

- a) - requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos associados;
- b) - requerimento assinado pela maioria (metade mais um) dos membros da Diretoria;
- c) - por resolução da própria assembleia, independentemente dos prazos, horários ou justificativas.

ARTIGO 14

Passados cinco(5) dias do prazo em que a assembleia geral foi requerida, sem que a diretoria se manifeste e a convoque, aqueles que a requereram poderão convocá-la decidindo quanto;

- a) - aos assuntos que motivaram a sua convocação;
- b) - a possível perda de mandato de toda a Diretoria pela omissão em despachar o requerimento de convocação da assembleia geral.

ARTIGO 15

Os moradores do Bairro que não forem sócios, poderão participar das assembleias sem, entretanto, direito a voz e a voto.

2) - DA DIRETORIA

ARTIGO 16

A Associação de Moradores e Amigos da Grama, será administrada por uma Diretoria composta de dezesseis (16) membros, assim identificados: Um Presidente e um Vice-Presidente; um 1º e um 2º Secretários; um 1º e um 2º Tesoureiros; um conselho fiscal composto de dez (10) membros, sendo cinco(5) titulares e cinco(5) suplentes que serão eleitos para um mandato de dois(2) anos, com excessão dos suplentes que serão indicados pela diretoria eleita.

ARTIGO 17

Com excessão dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, todos os demais membros da Diretoria serão substituídos por decisão da própria Diretoria, isto no caso de vacância individual e isolada.

Paragrafo único

4
7

No caso de vacância do cargo de Presidente o seu Vice o substitui e promove para o cargo de Vice-Presidente o 1º Secretário e, para o cargo deste o 2º Secretário. Vagando, também e novamente o cargo de Presidente, promove-se uma Assembleia Geral extraordinária para a eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente, reconduzindo aos cargos anteriores o 1º e 2º Secretários.

ARTIGO 18

Ao Presidente compete:

- a) - Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro;
- b) - Convocar as reuniões da Diretoria;
- c) - Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
- d) - Assinar, com o 1º Secretário, toda correspondência da entidade;
- e) - Autorizar, por deliberação da Diretoria, as despesas necessárias à manutenção da entidade;
- f) - Assinar, com o 1º Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- g) - Assinar escritura de aquisição e venda de bens da Sociedade, juntamente com o 1º Tesoureiro, após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 19

Ao Vice-Presidente compete:

- a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) - Colaborar com o Presidente nos trabalhos de administração da Sociedade.

ARTIGO 20

Ao 1º Secretário compete:

- a) - Lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e Assembleia;
- b) - Elaborar toda a correspondência da sociedade;
- c) - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedade;
- d) - Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- e) - Encaminhar a diretoria as propostas de filiações de sócios.

ARTIGO 21

Ao 2º Secretário compete:

- a) - Substituir e colaborar com o 1º Secretário na execução de seus trabalhos.

ARTIGO 22

Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques e saques;
- b) - Escriturar de forma contábil o livro caixa;
- c) - Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela Diretoria;
- d) - Recolher o dinheiro da Associação na agência Bancária em que a entidade já mantém conta corrente;

5/8
e) - Assinar escrituras de aquisição e vendas de bens da Sociedade; juntamente com o Presidente, desde que autorizados pela Diretoria, isto após precedido de votação pela assembleia geral;

f) - Submeter mensalmente a Diretoria e, semestralmente ao Conselho Fiscal em conjunto com a Assembleia Geral, um relatório da situação financeira da Associação.

ARTIGO 23

Ao 2º Tesoureiro compete:

a) - Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro.

ARTIGO 24

Compete ainda, indistintamente, a toda Diretoria:

a) - Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento de todos os assuntos de cada setor;

b) - Compor comissões diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade;

c) - Deliberar sobre substituição de membros da Diretoria conforme o pre-estabelecido no artigo 17 e seu parágrafo único.

ARTIGO 25

Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Fiscalizar os relatórios mensais e semestrais do 1º Tesoureiro;

b) - Fiscalizar toda a gestão financeira do 1º Tesoureiro;

c) - Efetuar sindicâncias por determinação do Presidente da Entidade;

d) - Integrar comissões para representar ou defender direitos da sociedade, tudo por autorização da Diretoria;

e) - Assessorar a presidência nos trabalhos de organização das eleições.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26

O Presidente da entidade, trinta (30) dias antes do término do mandato de sua diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência de sócios e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado do regimento eleitoral elaborado pela comissão organizadora das eleições e da relação completa dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais que terão direito a voto.

Parágrafo único

- Até três (3) dias antes da realização das eleições a comissão organizadora das eleições providenciara todo o material de trabalho necessário a realização do pleito eleitoral, dentre eles:

I) - Apresentar os livros de Atas eleitorais e as folhas de votação, cédulas, urnas e cabines indevassáveis.

II) - Apresentar os locais de realização das eleições.

ARTIGO 27

O registro de candidatos a cargos na diretoria será efetuado mediante requerimento, em duas vias, entregue até as 18:00 hs do décimo dia que antecede as eleições, feito pessoalmente ao Presidente do que se exigirá recibo na 2ª via.

6/5

Parágrafo único.

O requerimento conterá, além de outros dados pessoais do candidato estipulado no regimento eleitoral, a relação nominal dos candidatos com os respectivos cargos.

ARTIGO 28

É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas neste estatuto, o direito de concorrer a cargos da Diretoria, desde que seja sócio há mais de três meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.

Parágrafo único

Somente para o 1º pleito eleitoral é que será o prazo mínimo de três meses dispensado.

ARTIGO 29

Não poderão ser votados:

- a) - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja do bairro, quer seja profissional;
- b) - Os que não tiveram suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação;
- c) - Os que tiverem abandonado os cargos para os quais foram eleitos e empossados, para o mandato da Diretoria em exercício;
- d) - Os que tiveram os seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto;
- e) - Os que estiverem com os seus direitos suspensos;
- f) - Os Diretores atuais que estiverem concluindo o segundo mandato eletivo de direção da entidade.

ARTIGO 30

As normas e processos estabelecidos neste estatuto para a eleição da Diretoria são as seguintes:

- a) - A comissão organizadora das eleições, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes nomeará os sócios integrantes da mesa de votação, cabendo a estes, a escolha entre si do Presidente da mesa;
- b) - O Presidente da mesa publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes verificará se as urnas estão vazias, passando, a seguir, proceder a lacração das urnas;
- c) - As chapas terão direito a um (1) fiscal para cada local de votação, devendo estes, exibirem suas credenciais para visto e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos;
- d) - Os protestos dos fiscais deverão constar em Ata, desde que exercitados no curso da votação.

ARTIGO 31

No recinto das votações somente poderão permanecer:

- a) - Os componentes da mesa de votação;
- b) - Os fiscais das chapas desde que portando e exibindo suas credenciais visadas pelo presidente da mesa;
- c) - Os eleitores que estiverem aguardando a vez de votarem;
- d) - Ninguém poderá intervir na vontade do eleitor nem tampouco se aproximar da cabine de votação quando alguém lá estiver exercendo este direito;
- II) - A chamada para votação obedecerá à ordem de colocação na fila, devendo esta ser organizada na parte externa do local que se encontrar a mesa receptora de votos;
- III) - O regimento eleitoral disciplinará os casos legais de preferência para o exercício do voto.

7
D

ARTIGO 32

O associado relacionado como votante se identificará com qualquer documento de identidade. Não será admitido o voto por procuração.

Parágrafo único

O eleitor que não souber assinar ou não puder deixar registrado na lista de presença sua assinatura, pedirá a um sócio que o faça a seu rogo, devendo o fato constar de Ata.

ARTIGO 33

Após o encerramento da votação terá início, imediatamente, a apuração que será publicamente.

ARTIGO 34

A mesa de apuração, constituída de três sócios em comum acordo indicados pelos líderes das chapas concorrentes, elegerá entre si um presidente.

§ 1º - Recebida as urnas dos respectivos presidentes das mesas de votação, o presidente da mesa de apuração verificará se houve protestos no curso da votação. Caso tenha havido, em comum acordo com a mesa de apuração, primeiramente os decidirá.

§ 2º - Em seguida conferirá pela lista de votantes o número de cédulas. Após isto, passará a proceder a apuração dos votos.

§ 3º - Se o número de cédulas for maior que o número de votantes, far-se-á a apuração descontando-se da chapa que maior número de votos teve, a diferença encontrada.

§ 4º - Se o número de cédulas for inferior ou igual ao número de votantes relacionados na respectiva folha, far-se-á a apuração normalmente, e ao final, proclamará vencedora a chapa que maior número de votos obtiver, desde, entretanto, que este número corresponda a pelo menos dez (10) por cento do total de sócios relacionados segundo o disposto no artigo 26 deste estatuto.

ARTIGO 35

A proclamação e posse da Diretoria eleita ocorrerá na mesma solenidade, pelos membros diretores da mesa receptora e apuradora dos votos não sendo, pois, impecílios para tal efetivação quaisquer recursos ou alegações.

CAPÍTULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

ARTIGO 36

A Diretoria propprá à assembléia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da associação.

ARTIGO 37

A Diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembléia geral sobre aplicação de recursos que correspondam até quatro (4) salários mínimos (piso salarial).

ARTIGO 38

Os sócios não responderão por quaisquer obrigações ou dívidas da associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Neste caso, fica a responsabilidade a cargo da Diretoria ou daquele que pessoalmente a tenha contraído.

ARTIGO 39

Constitui o patrimônio da associação as doações, os legados, o fruto de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos, os aluguéis de imóveis, os juros bancários e as mensalidades dos sócios.

§ 1º - Compete à Diretoria em exercício a administração de todo o patrimônio da entidade;

§ 2º - No caso de dissolução da associação, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral, convocada especialmente para este fim e de conformidade com letra a do artigo 13 deste estatuto, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade do Bairro que a assembleia determinar.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 40

Perderá o mandato o diretor:

a) - Que mudar de cidade ou, mudando-se somente do Bairro não se manifeste inequivocamente sua intenção de continuar com amigo da associação;

b) - Que renunciar ou abandonar o cargo;

c) - Que deixar de comparecer a cinco (5) reuniões consecutivas da diretoria, sem motivo justo;

d) - Que desrespeitar o Estatuto, a assembleia geral ou resoluções destes;

e) - Que deixar de cumprir as obrigações de seu cargo;

f) - Que dilapidar o patrimônio da associação;

g) - Nos demais casos previstos neste estatuto;

§ 1º - A perda de mandato será decidida pela Diretoria no caso da letra "a" e no caso de renúncia. Nos demais casos somente por decisão da assembleia geral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo eletivo por perda de mandato o preenchimento do cargo obedecerá o prescrito no artigo 17 parágrafo único deste estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 41

Quando a perda de mandato ocorrer por decisão da assembleia geral, a esta caberá promover no mesmo ato a substituição do diretor demitido.

Parágrafo único

No caso de perda coletiva de mandato de toda a diretoria a assembleia geral constituirá, no mesmo ato, uma junta governativa composta de cinco (5) membros, dentre os sócios presentes e quites com a entidade, para dirigir os destinos da associação e, dentro de um prazo máximo de trinta (30) dias convocar assembleia geral extraordinária para a realização de nova eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 42

Na assembleia geral extraordinária de aprovação deste Estatuto, será escolhida por aclamação uma junta governativa que se incumbirá da tarefa de organizar a eleição da primeira Diretoria da entidade, segundo o disposto no artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único

Não sendo constituída no ato uma chapa concorrente a junta indicará pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de Outubro de 1988 conforme Ata lavrada, será ratificada a sua criação para que se cumpra o contido no presente Estatuto.

ARTIGO 43

O valor das mensalidades a serem cobradas dos sócios será objeto de estudo, tendo em vista a receita e a despesa da entidade e o numero de sócios contribuintes. Caberá a primeira Diretoria a missão de determinar este valor e, as Diretorias seguintes, os reajustes necessários, tomando-se como base, a renda mínima familiar dos moradores do Bairro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44

Os cargos de direção da associação serão exercidos gratuitamente.

ARTIGO 45 -

Sem autorização expressa da assembleia geral convocada para tal fim, é vedado a qualquer Diretor assumir em nome da associação qualquer compromisso político, financeiro e/ ou religioso.

ARTIGO 46

A aplicação de punições estatutárias não excluem os sócios ou Diretores de responsabilidades civis e/ ou criminais pelos atos lesivos ao patrimônio da associação.

ARTIGO 47

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 27 / 10 / 1988, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação e, sua modificação parcial ou total somente poderá ocorrer por decisão de outra Assembleia Geral.

Grana, Tocantins/MG 27/10/88

Sede provisória à Rua Vargem da Grana, S/N
Cabana Labareda - Grana
36505 - TOCANTINS - MG

10/10

A Diretoria atual, eleita em 27 de Outubro de 1988, por um mandato de 2 (dois) anos, está assim constituída:

Presidente: Walter Rodrigues de Oliveira
 Vice-Presidente: Reinaldo Mendes Basques
 1º Secretário: Alcione Machado Lage
 2º Secretário: Francisco Moreira Pacheco
 1º Tesoureiro: Dalvio José de Souza
 2º Tesoureiro: Alcésio Cassange

Conselho Fiscal

1º Fiscal: Aloízio Gaudereto Rocha
 2º Fiscal: José Cláudio de Paula
 3º Fiscal: Getúlio Vieira Lima
 4º Fiscal: João Batista Neto
 5º Fiscal: Geraldo Ildefonso Soares

Fiscais Suplentes

1º Fiscal: Marli Vieira Machado
 2º Fiscal: Antonio Othon Marques
 3º Fiscal: Maria de Lourdes Mendes de Oliveira Barbosa
 4º Fiscal: Lincoln Antonio de Oliveira
 5º Fiscal: Jair Trindade Costa

(Presidente)

x Maria de Lourdes M. O. Barbosa
 x Francisco Moreira Pacheco
 x Getúlio Vieira Lima
 x Geraldo Ildefonso Soares

Walter Rodrigues de Oliveira
 João Batista Neto
 Dalvio José de Souza
 Alcione Machado Lage
 José Cláudio de Paula
 Aloízio Gaudereto Rocha
 Jair Trindade Costa
 Antonio Othon Marques
 Marli Vieira Machado

x Demétrio Alves de Souza

CARTORIO DE FAZ
E TABELAÇÃO DE NOTAS

RAYMUNDO DE ASSUMPTÃO
Escrivão e Tabelião e Of. Reg. Civil

Maria Marta Reis Assumpção
Escrivente Juramentada Substituta
TOCANTINS - MINAS GERAIS

Subscrito por escritura leita e litta 1089
data. Dou fé.
Em testemunha [assinatura] no verende
Departamento 25 de Janeiro de 1989.
[assinatura]
TABELIAÇÃO

CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontamento
de ordem 4.462, no PROTOCOLO
de Uba, 14 de fevereiro de 89
[assinatura]
OFICIAL

Certifico que os presentes Estatutos,
foram registrados em resumo no Livro
"A", de Registro Civil das Pessoas Ju
rídicas, às fls. 108/9, sob nº 192. -
Certifico mais haver arquivado uma via
de igual teor dos mesmos nesta data...
Uba, 14 de fevereiro de 1989.....
[assinatura]
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Uba - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
Oficial Subst
Octaviano Januzzi Rocha e
Soni Maria Batão Ribeiro

NILHIL
[assinatura]



Extrato do Estatuto da Associação de Moradores e Amigos da Gramma. Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede em Tocantins/MG, com a finalidade de promover a união dos Moradores em torno de seus direitos e criar meios de fortalecimento e assistência à vida comunitária além de representar os interesses dos Moradores junto à órgãos públicos e privados. Será administrada por uma Assembleia Geral, um Conselho Fiscal e uma Diretoria eleita por 2 anos composta por um Presidente, um Vice, dois Secretários, dois Tesoureiros. Em caso de dissolução seu patrimônio, será doado para instituições de caridade.

Tocantins - 27/10/89 - T. 529.504 - X

PUBLICADO NO JORNAL
Minas Gerais
DO DIA 05, 01, 89

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado para registro e apontado sob o número de 4.462, no P.R.T.C.

Cidade de Ubatuba em 14 de fevereiro de 1989

Damenos LHM

OFICIAL

Cód. 01.20.103

REGISTRADO sob o número 102, no livro

108/9 do Registro Geral das Pessoas Jurídicas

em 108/9 de 14 de fevereiro de 1989

Damenos LHM

OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubatuba - Minas Gerais
Ofício: Direção dos Serviços de Registro
Cidade de Ubatuba - 13272-000